



CONTRATO Nº 041/2017/PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: MJ COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2017/PMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (05/09/2017), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.043.981/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Prefeito **UILAS LEAL DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.152.631 – SSP/PE e CPF nº 077.345.714-33, e, de outro, a empresa **MJ COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA ME** – CNPJ nº 22.909.366/0001-10, estabelecida à Rua Dr. Muniz Falcão, s/n, Centro, Santana do Mundaú - AL, CEP: 57.840-000, Inscrição Estadual nº 244367930, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **YTALLO MARCONDES SABINO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3562004-8 SEDS/AL, CPF nº 107.693.024-75, residente domiciliado na Rua Muniz Falcão, s/n, Centro, CEP: 57.840-000, Santana do Mundaú - AL, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 021/2017/PMA, relativo ao Pregão Presencial nº 014/2017, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto do Contrato

Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Materiais de Construção com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Obras do município de Alagoinha - PE, nas condições previstas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável



Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 021/2017/PMA, Pregão Presencial nº 014/2017.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 10000 – SECRETARIA DE OBRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
FUNÇÃO: 4 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 415 – GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
AÇÃO: 2.34 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA DE GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
DESPESA: 57 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1 – RECURSO PRÓPRIO
ID-USO: 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS
DESPESA LDO: 8767
DESPESA PPA: 59

CLÁUSULA QUARTA **Do Preço**

Pelo fornecimento dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 23.749,56 (vinte e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), o que corresponde ao fornecimento dos itens nº 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 49, 64, 70, 73, 76, 77, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 98, 99 e 100, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL / ITEM
35	SOLVENTE EM ÁGUA ARRAZ PARA DILUIÇÃO DE TINTA ESMALTE (USO GERAL)	GALÃO	280	49,50	13.860,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

36	LIXA PARA FERRO 80	UND	300	1,10	330,00
37	LIXA PARA FERRO 100	UND	300	1,20	360,00
38	LIXA PARA FERRO 150	UND	400	1,60	640,00
40	LIXA PARA MADEIRA 60	UND	100	0,75	75,00
41	LIXA PARA MADEIRA 80	UND	500	0,85	425,00
42	LIXA PARA MADEIRA 120	UND	400	0,60	240,00
43	LIXA PARA MADEIRA 180	UND	500	0,59	295,00
44	LIXA DE ÁGUA 100	UND	50	1,20	60,00
45	LIXA DE ÁGUA 150	UND	50	1,05	52,50
46	LIXA DE ÁGUA 220	UND	50	1,00	50,00
49	FITA CREPE PARA USO GERAL 48MM X 50 MM	UND	180	3,65	657,00
64	TARUGO 1/2	UND	100	1,20	120,00
70	BROCA DE 5/16	UND	20	5,90	118,00
73	BROCA DE 3/8	UND	20	8,15	163,00
76	FERROLHO CHATO 5"	UND	100	3,81	381,00
77	FERROLHO CHATO 4"	UND	180	3,37	606,60
82	CADEADO 45"	UND	70	17,30	1.211,00
83	CADEADO 50"	UND	30	20,50	615,00
84	CADEADO 55"	UND	20	20,50	410,00
85	CADEADO 60"	UND	10	23,50	235,00
86	ARCO DE SERRA REGULÁVEL 12" COM CABO PLÁSTICO	UND	16	18,00	288,00
87	LAMINA DE SERRA EM AÇO MANUAL 250 x 13 x 0,65MM	UND	50	6,20	310,00
88	CARRINHO DE MÃO COM CHASSI E CAÇAMBA METELICOS DE 60L E PNEU DE CÂMARA	UND	8	97,70	781,60
89	ENCHADA C/ CABO	UND	10	32,00	320,00
90	PÁ VANGA QUADRADA COM CABO DE MADEIRA 71CM	UND	8	20,50	164,00
93	MARRETA 1K COM CABO DE MADEIRA	UND	2	20,50	41,00
94	PONTEIRO REDONDO EM FERRO PONTIAGUDO 3/4 X 12"	UND	24	12,20	292,80
95	TALHADEIRA REDONDA EM FERRO COM PONTA CHATA 3/4 X12"	UND	24	12,90	309,60
96	MANGUEIRA DE NIVEL PLÁTICA DE 1/4"	M	6	0,81	4,86
98	BALDE PLÁSTICO PARA CONSTRUÇÃO 12L	UND	30	3,88	116,40
99	ESPUMA EM FIBRA SINTÉTICA PARA REBOCO 0,22X0,13X0,6	UND	30	3,82	114,60
100	PINCEL BROCHA	UND	30	3,42	102,60

VALOR GLOBAL R\$ 23.749,56 (vinte e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado à vista, mediante a execução dos serviços solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA Prazo



A execução dos serviços deverá acontecer em até 05 (cinco) dias, após assinatura do contrato.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura, e se estenderá por 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento de serviços fora dos padrões estabelecidos pelo **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 014/2017/PMA.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**



Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato.

§ 2º - Atraso na execução dos serviços, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do **CONTRATO**.

§ 3º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 4º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 5º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 6º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Rescisão**

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela



CONTRATADA, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Fórum

Fica eleito o Fórum da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 05 de Setembro de 2017.

UILAS LEAL DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
CONTRATANTE

YTALLO MARCONDES SABINO
MJ COMERCIO DE PROD DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

CONTRATO Nº 038/2017/PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: PESQUEIRA PREMOLDADOS LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2017/PMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (05/09/2017), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.043.981/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Prefeito **UILAS LEAL DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.152.631 – SSP/PE e CPF nº 077.345.714-33, e, de outro, a empresa **PESQUEIRA PREMOLDADOS LTDA ME** – CNPJ/MF nº 00.956.047/0001-23, estabelecida à Rodovia BR 232, Km 215, Vila Anápolis, Pesqueira - PE, Inscrição Estadual nº 021780528, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JANILSON JOSÉ MACIEL CASTRO DE BARROS**, portador do CPF nº 945.127.364-68, Cédula de Identidade nº 4.115.026 SSP/PE, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 021/2017/PMA, relativo ao Pregão Presencial nº 014/2017, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Materiais de Construção com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Obras do município de Alagoíinha - PE, nas condições previstas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 021/2017/PMA, Pregão Presencial nº 014/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA
Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 10000 – SECRETARIA DE OBRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
FUNÇÃO: 4 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 415 – GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
AÇÃO: 2.34 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA DE GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
DESPESA: 57 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1 – RECURSO PRÓPRIO
ID-USO: 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS
DESPESA LDO: 8767
DESPESA PPA: 59

CLÁUSULA QUARTA
Do Preço

Pelo fornecimento dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 98.230,00 (noventa e oito mil, duzentos e trinta reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens nº 26, 27, 28 e 29, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL / ITEM
26	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE EA-2, PB JE, DN 300 MM, PARA ESGOTO SANITARIO (NBR 8890)	UND	160	50,00	8.000,00
27	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE EA-2, PB JE, DN 400 MM, PARA ESGOTO SANITARIO (NBR 8890)	UND	120	80,00	9.600,00
28	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE EA-2, PB JE, DN 600 MM, PARA ESGOTO SANITARIO (NBR8890)	UND	250	167,00	41.750,00
29	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE EA-3, PB JE, DN 1000 MM, PARA ESGOTO SANITARIO (NBR 8890)	UND	120	324,00	38.880,00
VALOR GLOBAL R\$ 98.230,00 (noventa e oito mil, duzentos e trinta reais).					

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou



impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA **Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado à vista, mediante a execução dos serviços solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA **Prazo**

A execução dos serviços deverá acontecer em até 05 (cinco) dias, após assinatura do contrato.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura, e se estenderá por 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento de serviços fora dos padrões estabelecidos pelo **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 014/2017/PMA.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA



Alteração Contratual

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA

Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato.

§ 2º - Atraso na execução dos serviços, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do **CONTRATO**.

§ 3º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 4º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 5º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 6º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Fórum

Fica eleito o Fórum da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 05 de Setembro de 2017.

UILAS LEAL DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
CONTRATANTE

JANILSON JOSÉ MACIEL CASTRO DE BARROS
PESQUEIRA PREMOLDADOS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

CONTRATO Nº 039/2017/PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: JOSÉ MARIA CAVALCANTI ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2017/PMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (05/09/2017), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.043.981/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Prefeito **UILAS LEAL DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.152.631 – SSP/PE e CPF nº 077.345.714-33, e, de outro, a empresa **JOSÉ MARIA CAVALCANTI ME**, CNPJ Nº 08.160.569/0001-26, estabelecida à Rua Manoel Canuto Torres Galindo, nº 39, Centro, Alagoíinha – PE, CEP: 55.260-000, Inscrição Estadual nº 0323011-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ MARIA CAVALCANTI**, portador do CPF nº 947.781.918-20, Cédula de Identidade nº 11.359.967 SSP/SP, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 021/2017/PMA, relativo ao Pregão Presencial nº 014/2017, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Materiais de Construção com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Obras do município de Alagoíinha - PE, nas condições previstas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 021/2017/PMA, Pregão Presencial nº 014/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA
Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 10000 – SECRETARIA DE OBRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
FUNÇÃO: 4 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 415 – GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
AÇÃO: 2.34 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA DE GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
DESPESA: 57 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1 – RECURSO PRÓPRIO
ID-USO: 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS
DESPESA LDO: 8767
DESPESA PPA: 59

CLÁUSULA QUARTA
Do Preço

Pelo fornecimento dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 170.542,40 (cento e setenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), o que corresponde ao fornecimento dos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 30, 31, 39, 47, 48, 50, 52, 53, 54, 56, 57, 63, 68, 71, 72, 74, 75, 79, 91, 97, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL / ITEM
01	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG)	UND	350	19,00	6.650,00
02	BLOCO CERAMICO (ALVENARIA VEDACAO), 6 FUIROS, DE 9 X 14 X 19 CM	UND	15000	0,35	5.250,00
03	BLOCO CERAMICO (ALVENARIA DE VEDACAO), 8 FUIROS, DE 9 X 19 X 19 CM	UND	25000	0,44	11.000,00
04	TIJOLO CERAMICO MACICO *5 X 10 X 20* CM	UND	5000	0,23	1.150,00
05	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M³	100	99,00	9.900,00
06	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO DE 12 mts.	UND	140	25,10	3.514,00
07	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO DE 12 mts.	UND	140	16,50	2.310,00
08	ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHAO DE 12 mts.	UND	200	10,50	2.100,00
09	BARRA DE FERRO RETANGULAR, BARRA CHATA, 1 1/2" X 1/2" (L X E), 3,79 KG/M	UND	300	26,27	7.881,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
 Mais trabalho, novas conquistas!

14	TUDO DE PVC P/ ESGOTO 100 mm (NÃO RECICLÁVEL) BARRA DE 6 m	UND	300	38,20	11.460,00
15	TUDO DE PVC P/ ESGOTO 150 mm (NÃO RECICLÁVEL) BARRA DE 6 m	UND	200	115,00	23.000,00
16	TUDO DE PVC P/ ESGOTO 200 mm (NÃO RECICLÁVEL) BARRA DE 6 m	UND	60	204,57	12.274,20
17	TUDO DE PVC P/ ESGOTO 75 mm (NÃO RECICLÁVEL) BARRA DE 6 m	UND	50	39,50	1.975,00
18	TUDO DE PVC P/ ESGOTO 40 mm (NÃO RECICLÁVEL) BARRA DE 6 m	UND	80	26,25	2.100,00
19	TUDO DE PVC P/ ÁGUA 1/2" (NÃO RECICLÁVEL) BARRA DE 6 m	UND	40	9,05	362,00
22	JUNÇÃO DE 100 mm (NÃO RECICLÁVEL)	UND	70	12,98	908,60
23	JOELHO DE 90° 100 mm (NÃO RECICLÁVEL)	UND	130	2,90	377,00
24	REDUÇÃO DE 100/50 mm (NÃO RECICLÁVEL)	UND	100	3,80	380,00
25	REDUÇÃO DE 100/75 mm (NÃO RECICLÁVEL)	UND	50	5,50	275,00
30	TINTA LATEX PVA BRANCO GELO	LATA	100	62,00	6.200,00
31	TINTA LATEX PVA AZUL CEU	LATA	150	75,00	11.250,00
39	LIXA PARA FERRO 220	UND	500	2,19	1.095,00
47	TELHA COLONIAL TIPO CANAL DIMENSÕES (48CM x 20CM x 15CM) "CUMPRIMENTO / LARGURA MAIOR/ LARGURA MENOR."	UND	15000	0,45	6.750,00
48	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 4 MM, DE 2,44 X 0,50 M (SEM AMIANTO)	UND	180	22,00	3.960,00
50	TUDO PATENTE 4"	UND	50	41,00	2.050,00
52	TUBO PATENTE 3"	UND	50	47,50	2.375,00
53	TUBO PATENTE 2 1/2"	UND	75	65,50	4.912,50
54	TUBO PATENTE 2"	UND	75	88,40	6.630,00
56	TUBO PATENTE 1 1/2"	UND	75	66,50	4.987,50
57	TUBO PATENTE 1"	UND	75	45,80	3.435,00
63	TARUGO 3/4	UND	100	2,90	290,00
68	ELETRODO 2,5MM	KG	140	17,00	2.380,00
71	BROCA DE 3/4	UND	20	6,70	134,00
72	BROCA DE 1/2	UND	5	12,00	60,00
74	AREBITE ALUMÍNIO 1"	PCT	10	3,50	35,00
75	CANTONEIRA 3/4"	UND	50	17,90	895,00
79	CADEADO 30"	UND	70	13,00	910,00
91	TALHA MANUAL TIPO ALAVANCA PARA 750KG	UND	6	52,00	312,00
97	COLHER DE PEDREIRO COM CABO EM MADEIRA DE 9"	UND	12	10,00	120,00
101	PICARETE C/ CABO	UND	12	47,00	564,00
102	SERRA MANUAL PARA FERRO	UND	1	240,00	240,00
103	VIGA EM MADEIRA 0,14X0,7	M	140	19,17	2.683,80
104	VIGA EM MADEIRA 0,12X0,7	M	80	16,81	1.344,80
105	VIGA EM MADEIRA 0,10X0,7	M	70	14,60	1.022,00
106	RIPAS EM MADEIRA	M	700	1,60	1.120,00
107	CAIBROS EM MADEIRA	M	400	4,80	1.920,00
VALOR GLOBAL R\$ 170.542,40 (cento e setenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).					

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado à vista, mediante a execução dos serviços solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA



Prazo

A execução dos serviços deverá acontecer em até 05 (cinco) dias, após assinatura do contrato.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura, e se estenderá por 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento de serviços fora dos padrões estabelecidos pelo **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 014/2017/PMA.

Parágrafo Único - Caberá ainda à **CONTRATADA**:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA Transferência e Subcontratação

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA Alteração Contratual

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato.

§ 2º - Atraso na execução dos serviços, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do **CONTRATO**.

§ 3º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 4º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 5º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 6º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Rescisão**

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Fórum**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

Fica eleito o Fórum da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 05 de Setembro de 2017.

UILAS LEAL DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
CONTRATANTE

JOSÉ MARIA CAVALCANTI
JOSÉ MARIA CAVALCANTI ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



CONTRATO Nº 040/2017/PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: CASA COMBATE COMERCIO DE FERRAGENS E TINTAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2017/PMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (05/09/2017), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.043.981/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Prefeito **UILAS LEAL DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.152.631 – SSP/PE e CPF nº 077.345.714-33, e, de outro, a empresa **CASA COMBATE COMERCIO DE FERRAGENS E TINTAS LTDA**, CNPJ Nº 11.150.786/0001-40, estabelecida à Rua Alcides Cursino, nº 50, Centro, Arcoverde – PE, CEP: 56.506-530, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **CLÉCIO GOMES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 7.873.773 SDS/PE, CPF nº 082.592.824-96, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 021/2017/PMA, relativo ao Pregão Presencial nº 014/2017, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Objeto do Contrato**

Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Materiais de Construção com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Obras do município de Alagoinha - PE, nas condições previstas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA **Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 021/2017/PMA, Pregão Presencial nº 014/2017.



Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 10000 – SECRETARIA DE OBRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
FUNÇÃO: 4 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 415 – GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
AÇÃO: 2.34 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA DE GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
DESPESA: 57 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1 – RECURSO PRÓPRIO
ID-USO: 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS
DESPESA LDO: 8767
DESPESA PPA: 59

CLÁUSULA QUARTA **Do Preço**

Pelo fornecimento dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 73.204,90 (setenta e três mil, duzentos e quatro reais e noventa centavos), o que corresponde ao fornecimento dos itens nº 10, 11, 12, 13, 20, 21, 31, 32, 33, 34, 51, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 69, 78, 80 e 81, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL / ITEM
10	BARRA DE FERRO RETANGULAR, BARRA CHATA, 3/4" X 1/8" (L X E), 0,47 KG/M	UND	300	16,00	4.800,00
11	BARRA DE FERRO LISO 3/8"	UND	100	13,40	1.340,00
12	BARRA DE FERRO LISO 1/2"	UND	50	22,00	1.100,00
13	ARAME RECOZIDO 16 BWG, 1,60 MM (0,016 KG/M)	KG	250	7,50	1.875,00
20	TUDO DE PVC P/ ÁGUA 3/4" (NÃO RECICLÁVEL) BARRA DE 6 m	UND	40	13,76	550,40
21	JOELHO DE 45° 100 mm (NÃO RECICLÁVEL)	UND	70	6,45	451,50
31	TINTA LATEX PVA AZUL CEU	LATA	150	74,00	11.100,00
32	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRANCO GELO	GALÃO	200	53,90	10.780,00
33	TINTA ESMALTE SINTÉTICO AZUL	LATA	100	53,42	5.342,00
34	SOLVENTE EM ÉSTERE PARA LIMPEZA (TRHINNER)	GALÃO	120	37,50	4.500,00
51	TUDOPATENTE 3/4"	UND	120	42,00	5.040,00



55	TUBO PATENTE 1 1/4"	UND	75	85,00	6.375,00
58	TUBO PATENTE 1/2"	UND	75	44,30	3.322,50
59	TUBO METÁLICO QUADRADO 50/30	UND	30	44,90	1.347,00
60	TUBO METÁLICO QUADRADO 40/20	UND	70	34,70	2.429,00
61	TUBO METÁLICO QUADRADO 20/20	UND	70	21,45	1.501,50
62	TUBO METÁLICO QUADRADO 15/15	UND	50	17,20	860,00
65	TARUGO 3/8	UND	100	2,30	230,00
66	TARUGO 5/10	UND	100	3,16	316,00
67	DISCO DE CORTE 7"	UND	700	4,50	3.150,00
69	ELETRODO 1,5MM	KG	200	14,99	2.998,00
78	CADEADO 25"	UND	130	10,90	1.417,00
80	CADEADO 35"	UND	70	16,50	1.155,00
81	CADEADO 40"	UND	70	17,50	1.225,00

VALOR GLOBAL R\$ 73.204,90 (setenta e três mil, duzentos e quatro reais e noventa centavos).

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA **Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado à vista, mediante a execução dos serviços solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA **Prazo**

A execução dos serviços deverá acontecer em até 05 (cinco) dias, após assinatura do contrato.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura, e se estenderá por 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**



A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento de serviços fora dos padrões estabelecidos pelo **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 014/2017/PMA.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA
Transferência e Subcontratação

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA
Alteração Contratual

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA
Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato.

§ 2º - Atraso na execução dos serviços, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do **CONTRATO**.

§ 3º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 4º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.



§ 5º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 6º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Rescisão**

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Fórum**

Fica eleito o Fórum da Comarca de Alagoíinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoíinha - PE, 05 de Setembro de 2017.

UILAS LEAL DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
CONTRATANTE

CLÉCIO GOMES DA SILVA
CASA COMBATE COMERCIO DE FERRAGENS E TINTAS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____ CPF: _____